

PARECER JURÍDICO

QUATIS PREV.

Proc. N° 427/19

Folha N° 10/10

A Diretora Administrativo Financeira do Quatis-Prev
Sra. Grasielle C. O. S. da M. Guimarães

Ref.: Processo n.º 427/2019

Atendendo a solicitação da Diretora Administrativa do QUATIS PREV, venho esclarecer que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis, criado pela Lei 520/2006 com status de Autarquia Municipal para gerir a previdência dos servidores públicos do município de Quatis, integra a Administração Indireta do Município de Quatis, portanto braço da Administração Pública.

Sendo autarquia temos que o mesmo é detentor de autonomia administrativa e financeira, portanto podendo gerir suas questões internas sem necessitar do envolvimento da Administração direta no desenvolvimento de suas tarefas.

Pela condição de Autarquia com autonomia administrativa e financeira agregado ao que dispõe § único do art. 1º da Lei 8.666/1993, que disciplina as normas sobre as quais a administração pública deve se pautar para licitar e contratar, subordinando a autarquia municipal a lei de licitações e contratos, conforme abaixo:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (grifo nosso).



Temos então a previsão legal para que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis, promova o processo de licitação para contratação de serviços que interessem ao Quatis Prev.

Superada a autorização da lei para a presente Autarquia promover o processo de licitação para os serviços dos quais necessita, temos que:

Inicialmente devemos observar que a Lei a ser seguida é a já citada Lei 8.666/1993, segue cópia anexa;

Trata-se de contratação de prestador de serviços contábeis pelo período de 02 (dois) meses, pelo valor global de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), aplicando-se portanto o art. 24, II da Lei 8.666/93, que assim prevê:

Art. 24. É dispensável a licitação:

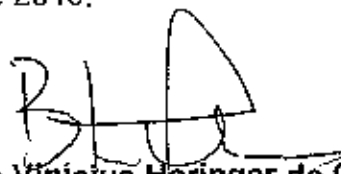
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Portanto, havendo permissivo legal para dispensa de licitação, cabível a confecção de contrato de prestação de serviços, dando seqüência aos procedimentos legais.

Assim, estão prestadas as informações a respeito da legalidade do Instituto promover o processo administrativo de licitação bem como a descrição de todos os procedimentos administrativos a serem cumpridos observando a legislação vigente para se alcançar a licitação desejada.

S.M.J.

Quatis, 22 de Outubro de 2019.


Bruno Vinicius Heringer de Oliveira
Assessor Jurídico do Quatis Prev
OAB/RJ 140.515

**Contrato de Prestação de Serviços e Consultoria Contábil
N°03/2019.**

Contrato de prestação de serviços especializados e consultoria Contábil que entre si fazem **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis- Quatis Prev**, autarquia municipal, CNPJ/MF n° 06.698.764/0001-89, com sede na rua Cel. Francisco Balbi, n.º 275, Centro, Quatis – RJ, representado por sua Diretora Presidente **Kátia Simone de Oliveira**, CPF 013.774.114-60, doravante denominada **Contratante**, e **Aline Aparecida Marques Raimundo**, brasileira, solteira, contadora inscrita no CRC/RJ RJ097248/0-1, cadastrado no CPF 083.830.187-89, residente na Rua Onofre Gomes de Oliveira, n° 139, Santanésia, Pirai – RJ, CEP: 27.195-000, doravante denominado **Contratada**.


A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos servidores públicos do município de Quatis, no uso de sua competência definida pelo art. 84, VI da Lei n° 520/2006 e considerando o art. 24, II da Lei 8.666/1993, resolve celebrar o presente contrato com a Contratada acima qualificada, sendo o mesmo regido pelas cláusulas abaixo dispostas, sendo assim

RESOLVEM**Cláusula I - Do objeto**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de contabilidade pública para atendimento no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis/RJ, compreendendo a elaboração e cumprimento de todas as determinações das legislações em vigor referente a previdência dos servidores vinculados ao Quatis Prev bem como o cumprimento de todas as exigências do TCE/RJ no que diz respeito a área de atuação do Contratado.

Cláusula II - Do prazo

Os serviços a que se refere à cláusula antecedente serão postos à disposição do Contratante a partir do dia 01/11/2019.



§1º O serviço aqui contratado será realizado no período compreendido entre o dia 01/11/2019 e vigorará até o dia 31/12/2019.

§2º O contratado ficará a disposição do Instituto contratante, um dia na semana, preferencialmente nas quartas-feiras pelo período de oito horas, podendo o dia e as horas semanais serem alteradas, conforme necessidade do serviço e mediante prévio aviso acordado.

Cláusula III - Da remuneração

O pagamento dos serviços será feito em parcelas mensais, no último dia útil do mês, a prestação do serviço no valor de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais).

§1º As despesas para realização das atividades inerentes ao presente contrato e o material necessário ao desenvolvimento das atividades especificado na cláusula I serão custeadas pelo Contratante.

Cláusula IV - Das obrigações da Contratada

A Contratada se compromete a utilizar qualquer informação e/ou documentos obtidos da Contratante, ou proporcionados por ela para fins do presente Contrato, exclusivamente para as atividades aqui estipuladas.

§ 1 Este Contrato não poderá ser cedido, no todo ou em parte, ressalvada a concordância expressa e escrita, de ambas as partes.

Cláusula V - Das obrigações do Contratante

O contratante se compromete a colocar à disposição do Contratado todas as informações, documentos, meios, recursos e pessoas etc., necessários à realização dos serviços aqui estipulados.

Cláusula VI - Da Liberação dos pagamentos

Todos os pagamentos previstos neste instrumento serão liberados e realizados após aprovação formal pelo Contratante, no que diz respeito às cláusulas aqui estabelecidas.

Cláusula VII - Das alterações

Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato deverá ser objeto de alteração por escrito com anuência de ambas as partes.

Cláusula VIII - Da rescisão antecipada



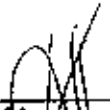
Se, por qualquer razão, o contratante ou a contratada resolverem rescindir o contrato, deverá ser dado aviso prévio, através de notificação escrita à parte contrária e o serviço continuarão sendo prestado pelo período de 30 (trinta) dias após o aviso e devidamente remunerado na forma acima estabelecida.

Cláusula VIII - Do foro

O foro deste contrato é o da Comarca de Porto Real/Quatis/RJ, com preferência sobre qualquer outro.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

Quatis, 01 de Novembro de 2019.



Kátia Simões de Oliveira
Diretora Presidente
QUATIS PREV

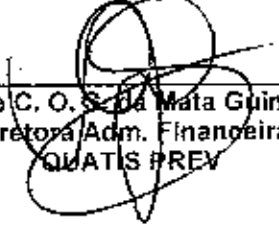


Aline Aparecida Marques Raimundo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Luiz Antônio Rivelino Neto
Diretora de Benefício
QUATIS PREV




Graciele C. O. S. da Mata Guimarães
Diretora Adm. Financeira
QUATIS PREV

PROCESSO		
Número	Ano	Folha
427	2019	228

RATIFICAÇÃO

Ratifico nesta data, de acordo com o despacho incluso na página nº 18 do Processo Administrativo nº 427/2019, da Diretora Administrativo-Financeira do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis e o Parecer Jurídico nas páginas nº 10 e 11, bem como todos os demais documentos que se fazem acostados a este processo, e por ser o valor total do serviço inferior a R\$ 17.600,00, **declaro Dispensada a Licitação nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, com Redação dada pelo Decreto nº 9.412, de 18/06/2018**, determinando, por conseguinte, a imediata emissão do empenho do serviço, relativo ao orçamento nos autos com a melhor proposta apresentada e assinatura do contrato pelo período determinado neste processo.

Quatis/RJ, em 25 de outubro de 2019.


Kátia Simone de Oliveira
Diretora Presidente
Mat. nº 4833-0